



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2014 PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **JK PENUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.653.946/0013-88, com sede na Rua John Kennedy, nº 189, no município de Itapiranga, SC, neste ato representada pelo Sr. **JAIME KOLLING** brasileiro, portador da CI Nº 820.896-4, e do CPF nº 304.737.729-49, residente e domiciliado no município de Joenvile, SC, doravante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 034/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termo da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de pneus, câmaras e protetores novos destinados a manutenção de viaturas e máquinas de propriedade do município de Crissiumal, com as características mínimas:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
5.	032	Und.	Pneus novos 175x70x14;	177,00	5.664,00
17.	006	Und.	Pneus novos 19.5x24 L-2, 12 lonas garra larga;	2.150,00	12.900,00
26.	016	Und.	Pneus novos 1000X20 borrachudo radial;	1.049,00	16.784,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

37.	010	Und.	Câmara de ar nova 19.5x24 Retro;	216,00	2.160,00
38.	010	Und.	Câmara de ar nova para pneu 12x16,5;	66,00	660,00
39.	004	Und.	Câmara de ar nova 23,1x26 Rolo autopropeleido;	388,00	1.552,00
45.	010	Und.	Protetor aro 20;	24,00	240,00

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos produtos é de 10 (dez) dias, conforme a programação e solicitação pelo servidor do Setor de Compras e Licitações, a contar da assinatura do presente contrato e da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta reais).

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado contra empenho EM 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0020.2.006 - Manutenção das Atividades do Gabinete e Órgãos Interligados (Meta 02.01 e 02.02).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

03.01.04.122.0030.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.
04.01.04.122.0040.2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda (Meta 04.01 e 04.03).
- 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.
04.01.04.122.0040.2.020 - Manutenção da Tributação (Meta 04.01 e 04.02).
- 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.
05.01.04.122.0050.2.024 - Manutenção da Unidade - DMER (Meta 05.01 e 05.02).
- 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.
05.04.22.663.0050.2.046 - Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.11 E 05.12).
- 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.
05.02.15.122.0050.2.031 - Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).
- 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.
05.02.15.452.0050.2.038 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública (Meta 05.05 E 05.07).
- 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.
05.02.15.452.0050.2.037 - Fundo Municipal da Iluminação Pública (Meta 05.08).
- 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.
05.05.17.511.0051.2.126 - Manutenção das Águas Potáveis (Meta 05.11 e 05.14).
- 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.
06.02.12.361.0060.2.060 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental (Meta 06.09).
- 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.
06.02.12.361.0060.2.056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação (Meta 06.07, 06.08 e 06.13).
- 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.
06.03.12.361.0143.2.068 - Transporte Escolar Fundamental União (Meta 06.19).
- 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.
07.01.10.301.0071.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02, 07.03 e 07.06).
- 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

08.01.20.122.0080.2.131 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Meta 08.01 e 08.02).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

08.01.20.601.0081.2.136 - Manutenção da Patrulha Mecanizada (Meta 08.05).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

09.01.04.122.0090.2.141 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento (Meta 09.01 e 09.02).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

11.04.08.243.0114.2.165 - Manutenção do Conselho Tutelar (Meta 11.12 e 11.13).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

11.01.08.122.0110.2.147 - Manutenção da Assistência Social (Meta 11.01 e 11.02).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 034/2014, à proposta do vencedor e às Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O objeto do presente contrato tem garantia mínima de 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega, quanto a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 20 de maio de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J.K. PNEUS LTDA.
CONTRATADA

T E S T E M U N H A S